

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, HABILITADA E QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE “APRENDIZES” PARA A CDTIV.
QUANTIDADE DE LOTES.	1
PROCESSO Nº.	1741415/2026
MODALIDADE.	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO.	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA.	ABERTO
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL.	15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	28/07/2026 – 10:00HS
DATA FINAL PARA O CADASTRO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	18/08/2026 – 09:30HS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS/ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA.	18/08/2026 – 10:00HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA.	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
VALOR ESTIMADO.	SERÁ SIGILOSO, CONFORME ARTIGO 34 DA LEI 13.303/2016.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA.	LEI Nº 13.303/2016 E RILC CDTIV.
SETOR REQUISITANTE.	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
OBSERVAÇÃO: TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NESTE CERTAME, DEVERÃO SER INSERIDAS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTIPULADOS (<i>ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA</i>).	
ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV), empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Permanente de Licitação e Pregão, designada pela **Portaria 003/2025**, torna público e faz saber que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme processo administrativo nº **1741415/2026**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa referente ao objeto enunciado no item 1 abaixo, conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

A presente licitação será regida e processada pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.915/2016; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV e pela Lei Federal nº 12.846/2013 (*Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública*), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para obtenção da chave de acesso e de senha.

Serão observadas as seguintes datas e horários para o procedimento:

Data de início do recebimento das propostas e da documentação de habilitação.	A partir das 10:00 h do dia 28/07/2026
Data limite de entrega das propostas e da documentação de habilitação.	Até as 09:30 h do dia 18/08/2026
Tempo de disputa no sistema	10 min. Mais o tempo de até 02 minutos, conforme sistema.
Abertura das propostas e sessão pública de disputa	As 10:00 h do dia 18/08/2026

Na hipótese de não haver expediente no dia da realização do Pregão Eletrônico, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de “aprendizes”, para atendimento das necessidades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), conforme as especificações adiante descritas e demais especificações e quantidades constantes no Anexo I (termo de referência).

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações, quantitativos e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2.2 - Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no sistema do Portal de Compras – PCP, e as constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS, prevalecerão às últimas.

1.3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da **Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV**, conforme a seguir:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção CDTV).
- **Natureza de despesa:** 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 (Recursos não vinculados de impostos)

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Sistema Eletrônico, no “sítio oficial” do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site <https://cdtiv.com.br>, ou poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@cdtiv.com.br

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDTV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Portal de Compras Públicas” constante da página eletrônica do portal.

2.3 - O PREGOEIRO TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES NESTA LICITAÇÃO:

1. Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
3. Garantir a harmonia durante a sessão pública;
4. Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
5. Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
6. Verificar a efetividade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando também o dispositivo na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
7. Negociar com o licitante melhor classificado em busca da proposta mais vantajosa;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Indicar o vencedor do certame;
10. Receber os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;
13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital;
14. Promover diligência, “*in loco*” ou por *e-mail* ou por telefone, bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
15. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal ou material, que não afete o conteúdo da documentação, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio aos princípios da

eficiência, da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da razoabilidade.

16. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

17. Para fins de habilitação, as certidões com emissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que porventura não forem cadastradas na plataforma de licitação pelos licitantes, poderão ser consultadas/verificadas a regularidade pelo pregoeiro;

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a CDTV aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - Após apresentação da proposta e da documentação de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.6 - As proponentes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.7 - **Informações adicionais:** Presidente da CPLP: Pablo Trabach da Silva e Equipe de Apoio – Telefone: (27) 99837-8232 – E-mail:licitacao@cdtiv.com.br. Endereço para envio de correspondências: Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230 – Goiabeiras - Vitória - Espírito Santo - CEP 29075-075.

2.8 - As proponentes deverão se atentar a necessidade da anexação no sistema de Licitações, ANTES DO INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, de toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL (FISCAL, JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS ANEXOS).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.1.1 - A impugnação poderá ser encaminhada à Equipe de Pregão da CDTV, pelo e-mail licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 04/2026**), telefone e e-mail de contato.

3.1.2 - Para interposição de impugnação, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome da licitante.

3.1.3 - Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada no sítio do Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br, bem como enviada ao e-mail do impugnante.

3.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo “assunto” o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 04/2026**).

3.5.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública de disputa.

3.5.2 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que o Pregoeiro(a) julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo licitatório, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br no campo “Mensagens”, no campo (link) correspondente a este edital, devendo o licitante verificar o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados.

4 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS RESTRIÇÕES:

4.1.1 - Estarão impedidos de participar deste Pregão os interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/16;
- c) Com falência decretada ou que tenha sofrido dissolução;
- d) Que exista no quadro de empregados da contratada, pessoas que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: Dirigente da CDTIV; Empregado da CDTIV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; Autoridade do ente público a que a CDTIV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTIV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- e) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela CDTIV.
- g) Impedida ou declarada inidônea pela União, Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Vitória enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.1.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.2 – DAS CONDIÇÕES:

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto no item 5 deste Edital.

4.2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação, não sendo a CDTIV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.2.3 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP

5.1 – O licitante ou seus representantes legais deverão realizar o seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, podendo obter informações através do SISTEMA ELETRÔNICO, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

5.1.1 – Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o licitante faça sua adesão e cadastre seu(s) representante(s) no Portal de Compras Públicas. A empresa licitante deverá, dentre outras providências, nomear representante(s) (pessoa física), que será(ao) registrado(s) no sistema eletrônico e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante), etc.

5.1.2 – Os licitantes credenciados receberão a chave de identificação e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.3 – *Quaisquer dúvidas quanto à obtenção de chave de identificação e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, deverá ser solucionada junto ao Portal de Compras Públicas.*

5.1.4 – A CDTV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

5.2 – Os interessados em participar de licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, realizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Poderão obter o “Manual do Fornecedor”, elaborada pelo citado Portal, acessível no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com vistas à obtenção de todas as informações necessárias à correta e segura utilização e operacionalização do sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.3.1 - **CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR TODAS AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO ANTES, DURANTE E APÓS A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS E INFORMAÇÕES EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.**

5.3.2 - Constitui responsabilidade exclusiva dos licitantes a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento licitatório ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Após prestadas as declarações no sistema provedor PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PREVIAMENTE A SESSÃO DA DISPUTA, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste instrumento, a proposta comercial preliminar com a descrição do objeto e do valor ofertado, até a data e horário estabelecidos, em estrita consonância com o que dispõe o presente edital.

6.2 - O valor ofertado pelo licitante a título de PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, será **digitado** em campo próprio do sistema, dispensado o *upload* de qualquer documento contendo as informações de preços e quantidades.

6.2.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais. O julgamento será por lote único e a quantidade de casas decimais deverá ser preservada no valor global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, contribuições sociais, etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do **ANEXO I**.

6.3 - O valor a ser cadastrado no sistema do Provedor deverá referir-se ao valor global para o lote.

6.4 - A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação da licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

6.5 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA E A HABILITAÇÃO** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às eventuais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o prazo estipulado para cadastro da documentação.

6.8 - O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 - O valor global estimado pela CDTV para a presente licitação será sigiloso até a finalização da fase de lances, nos termos que dispõe o artigo 34 da lei federal nº 13.303/2016 (lei das estatais).

7 – DO JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO.

7.2 - Para envio de lances na etapa competitiva, será adotado o modo de disputa ABERTO.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado para execução do objeto;
- c) Incluírem qualquer dado que identifique o licitante;
- d) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8 – DA ABERTURA E DA SESSÃO DA DISPUTA

8.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua respectiva chave de acesso e senha.

8.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.6 - Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

8.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8.10 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

8.13 - Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o seguinte modo de disputa:

8.13.1 - Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.2.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 - Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.15 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda a esta hipótese, o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

8.16.1 - O procedimento de empate (lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado a fase de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate. Em seguida, o sistema irá efetuar a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Após, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, caso queira, em 5 minutos, ofertar novo lance inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

8.16.2 - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

8.17 - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da LC 123/06, na forma prevista neste Edital.

8.18 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.18.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Encerrada a etapa de negociação e encaminhada a proposta adequada ao último lance, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global, em relação ao máximo estipulado para a contratação;

8.22 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA – DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE PEQUENO PORTE – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
--

9.1 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1.1 - Os documentos exigidos para habilitação no certame e comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão encaminhados concomitantemente à proposta de preços preliminar *(DEVERÃO SER PREVIAMENTE ANEXADOS NA ABA ESPECIFICA DO SISTEMA “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PORÉM, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS)*, no formato “.zip”, na forma, condições e prazos previstos neste edital.

9.1.2 - Encerrada a etapa de lances, o licitante que estiver na condição de arrematante e que obter classificação de sua proposta, terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, para enviar, pelo sistema, a proposta comercial devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

9.1.3 - Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

9.1.3.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

9.1.4 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 5.3.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados.

9.1.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.6 - Na hipótese de contratação em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta comercial definitiva, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, vedados arredondamentos.

9.1.7 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Pregoeiro e, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.1.7.1 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.1.8 - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem qualquer documento em desacordo com o disposto neste Edital ou com irregularidades insanáveis, observando as disposições previstas neste instrumento.

9.1.8.1 - É eliminatório o não atendimento das condições de participação e de apresentação da documentação, salvo verificada pela equipe de pregão a possibilidade de saneamento.

9.1.8.2 - Se após as eventuais diligências e consultas as irregularidades na documentação forem consideradas insanáveis pela comissão de licitação, o licitante será inabilitado, competindo à comissão de licitação observar as hipóteses especiais referentes à regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.1.10 - Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.1.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11.1 - A documentação de capacidade técnica poderá ser apresentada constando o CNPJ da matriz ou das filiais.

9.1.12 - No caso de haver apenas um único licitante e esse venha ser inabilitado, poderá ser concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, para que o licitante apresente nova documentação de habilitação devidamente corrigida.

9.1.12.1 – Excetua-se do prazo previsto no item anterior, a hipótese referente a apresentação da Regularidade Fiscal tardia, prevista no item 9.6.1.2 deste edital.

9.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

9.2.1 - A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA deverá ser encaminhada no formato PDF, em papel timbrado, datilografada/digitada, assinada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo constar na mesma:

I. Tabela com valor unitário e total do lote, **conforme modelo no ANEXO II do EDITAL.**

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa;

9.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços;

9.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.2.4 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para o lote que será informado após a fase de lances;

9.2.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

9.2.6 - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para o licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro, comprovar sua exequibilidade (através de justificativas e documentos) ou ajustar os valores ofertados (através de proposta readequada).

9.2.6.1 - Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada ainda as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.6.2 - Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados no item a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos em substituição "protocolos de entrega ou solicitação de documento".

9.3.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.2.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a habilitação jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) **Cópia do RG e CPF** do representante legal da licitante;

9.3.2.2 – Em toda documentação citada acima nas alíneas “A” a “D” deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente certame licitatório. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a licitante será considerada INABILITADA;

9.3.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.3.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a habilitação fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- c) **Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS)**, através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3o da Constituição Federal;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- e) **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT** válida perante a Justiça do Trabalho.
- f) **Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade, as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emissor.**
- g) **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta comercial. Caso as certidões não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento do Pregoeiro, considerar-se-á como máximos, os prazos de 60 (sessenta) dias.**

9.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.4.1 - Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação dos seguintes documentos:

9.3.4.1.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, **compatível com o objeto desta licitação - ANEXO III.**

O atestado deverá conter as seguintes características:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados, com início e término, e, indicação do atendimento, sem restrição, das exigências contratadas;
- Data, Assinatura e identificação do emitente (CPF/RG/CARGO);

9.3.4.1.2 – Apresentar Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que na assinatura do contrato:

a) Apresentará cópia autenticada da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo a ser ofertada aos aprendizes da CDTV.

b) Que instalará, na Grande Vitória/ES, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, a partir da assinatura do contrato.

c) Apresentar o comprovante do vínculo jurídico entre os profissionais que integrarão o Programa (Coordenador do Programa, Assistente Social/Pedagogo) e a Entidade Empregadora, por meio de carteira de trabalho, da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços *(no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social)*.

9.3.4.1.3 - A Licitante deverá apresentar na habilitação o COMPROVANTE DE REGISTRO no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CDCA-ES.

9.3.4.1.4 - A Licitante deverá apresentar na habilitação o COMPROVANTE DE REGISTRO no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do MTE.

9.3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.5.1 - Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

c) Ficam dispensadas, com fundamento no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação de qualificação econômico-financeira, diante do entendimento de se tratar de documento prescindível e cuja ausência não causa prejuízo à contratação em questão.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não haverá exigência da garantia contratual, prevista nos arts. 70 da Lei 13.303/2016 e art. 264 do RILC.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Após declarado o vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), qualquer licitante poderá manifestar interesse em interpor Recurso, exclusivamente no sistema eletrônico, **no prazo de até 30 (trinta) minutos**, contadas a partir do ato de declaração do vencedor.

11.2 - A manifestação da intenção de recurso, na forma do subitem anterior, deverá ser registrada em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA PARA ACOLHIMENTO DE RECURSO, a ser disponibilizado apenas após declarado o vencedor da disputa. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por outro meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

11.3 - Manifestada a intenção de **interpor recurso** e sendo aceito pelo pregoeiro, a recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para **apresentar contrarrazões** em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

11.4 – O recurso, bem como as contrarrazões, serão analisados e julgados pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após findado os prazos previstos no item 11.3. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.4.1 - Caso vencido o prazo exposto no item 11.4, o recurso e a motivação da decisão deverão ser encaminhados à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão, motivadamente, decidindo sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante, e/ou não motivadas.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de Recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor.

11.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

11.8 - Para interposição de recurso, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso de o representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

11.9 - O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

11.11 - Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular esta licitação nos termos da lei.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial e documentos de habilitação), o licitante arrematante será declarado vencedor, e encerrada a fase recursal, conforme procedimento descrito item 11 e seus subitens deste Edital, a autoridade competente homologará o certame.

12.2 - O sistema eletrônico gerará Ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sempre que julgarem necessário, poderão complementar as informações contidas na Ata gerada pelo sistema eletrônico, por meio de Ata Interna, que estará disponibilizada no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4 - Declarado o proponente vencedor, será ao mesmo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro encaminhará os autos para análise da Autoridade Competente quanto a homologação do certame licitatório.

12.6 - Havendo recurso e o pregoeiro mantendo o seu indeferimento, encaminha os autos para a Autoridade Competente realizar o julgamento e, após, adjudica e homologa o objeto da licitação em favor do licitante vencedor.

12.7 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo fixado neste edital (05 dias) úteis a contar do recebimento da convocação.

12.8 - O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12.9 - Caso o licitante não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, bem como a documentação habilitatória.

13 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA

13.1 - Homologada a licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica pela autoridade competente, será emitido o contrato (**Anexo IV**) do objeto licitado.

13.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTIV.

13.3 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 15.4 deste edital.

13.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos aos procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

13.5 - Para a assinatura do contrato a licitante deverá demonstrar que permanece em situação regular com as certidões exigidas para habilitação no certame licitatório.

13.6 - Disposições sobre forma de pagamento, obrigações, prazos, fiscalização, causas de rescisão e sanções estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IV (minuta de contrato) deste edital, parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

13.7 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura.

14 - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os valores do contrato serão os decorrentes da proposta vencedora desta licitação e poderão ser reajustados, conforme consta no Anexo I (Termo de Referência) e no anexo IV (minuta e contrato) deste edital.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

15.2 - No caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTIV, poderá ser aplicada multa de 1% (**um por cento**) sobre o valor global da proposta, e a suspensão temporária de licitar e contratar com a CDTIV por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3 - No caso de o licitante deixar de anexar no sistema de licitações os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital (*previamente a sessão da disputa*), poderá ser aplicada a suspensão de licitar e contratar com a CDTIV por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato e/ou retirar a ordem de serviço, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação, conforme indicada no Anexo I, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTIV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.5 - Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa no percentual de até 5% do valor estimado para o certame, conforme dispõe o inciso I, do art. 354 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV;

15.6 - O Licitante vencedor ficará sujeito à aplicação de multas e penalidades, conforme previsão nos arts. 82 a 84 da Lei n. 13.303/16, discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IV (Minuta de Contrato);

16 - DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTIV

16.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTIV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - Cumprindo suspensão aplicada pela CDTIV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTIV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTIV;

b) Empregado da CDTIV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTIV está vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTIV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CDTIV, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento e divulgadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

17.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

17.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

17.7 - A CDTIV poderá revogar a licitação por razões de interesse da CDTIV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar.

17.7.1 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

17.8 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 23 de julho de 2026

Pablo Trabach da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O objetivo desta licitação é a contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente contratação e o procedimento para a prestação de serviço de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, observará normas de procedimentos administrativos da Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais); Decreto Municipal nº 16.915/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV; Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015; Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento da obrigação legal prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelece a contratação de aprendizes em percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do quadro de empregados cujas funções demandem formação profissional.

3.2 - Desde 2014 a CDTIV realiza o Programa de Jovens Aprendizes. É um programa contínuo que visa à qualificação profissional e a inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

3.3 - Dar continuidade à execução do programa de aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social.

3.4 - O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada. Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, a CDTIV torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3.5 - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme estabelece o art. 51 do Decreto nº 9.579/2018.

3.6 - Diante do exposto e devido ao término do contrato, torna-se necessária a condução de processo licitatório para um novo contrato, assegurando, dessa forma, a continuidade desse serviço à CDTIV.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Planilha com os quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO/APRENDIZ	VALOR MENSAL PARA ATÉ 05 APRENDIZES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL PARA 24 MESES
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego demais normas legais e regulamentares aplicáveis.	05				

4.1.2 - A proposta possui valor global estimado com base na quantidade máxima de até 05 (cinco) aprendizes, por mês, para o período de 24 meses a contar da assinatura do contrato.

4.1.3 - Considerando o atual quadro funcional da CDTIV, composto por 52 empregados, foi realizado levantamento das funções que demandam formação profissional, nos termos da legislação vigente, resultando na necessidade estimada de contratação entre, no mínimo, 3 (três) aprendizes.

4.1.4 - O quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CDTIV, respeitado o quantitativo mínimo de 03 (três) aprendizes, por mês, com base nos 52 (cinquenta e dois) servidores.

4.1.5 - A CDTIV efetuará o pagamento somente da quantidade de aprendizes efetivamente contratada.

4.1.6 - O valor a ser pago à Contratada será apurado mensalmente, conforme a quantidade de aprendizes efetivamente contratada por valor do serviço prestado. Assim sendo, não se constitui obrigação da CDTIV, nem direito subjetivo da licitante/contratada, o pagamento efetivo do valor global estimado.

4.2 - DA ENTIDADE EMPREGADORA:

4.2.1 - A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:

I. Ser entidade sem fins lucrativos, com objetivos voltados à assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente competente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente;

II. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de Auxiliar de Escritório (CBO de referência 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes da CDTIV, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 671;

III. Comprovar que o referido Programa de Aprendizagem se encontra devidamente validado e registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;

IV. Comprovar que possui, ou que providenciará até o início da execução contratual, instalações físicas no município de Vitória/ES ou na Região Metropolitana, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com infraestrutura mínima composta por salas de aula, recursos tecnológicos, laboratório de informática e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a garantir a qualidade do processo formativo;

V. Contar com equipe técnica qualificada para acompanhamento pedagógico e social dos aprendizes, compatível com as exigências da legislação vigente, composta por profissionais com formação na área educacional e/ou social;

VI. Apresentar o conteúdo programático do curso, carga horária, metodologia, cronograma e demais elementos pedagógicos do Programa de Aprendizagem, demonstrando compatibilidade com as atividades práticas a serem desenvolvidas na CDTIV;

VII. Demonstrar experiência na execução de programas de aprendizagem profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DA CDTIV:

4.3.1 - Objetivo do Programa:

4.3.1.1 - O Programa de Aprendizagem Profissional da CDTIV tem por objetivo oferecer, aos adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizado por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

4.3.2 - Entidade Empregadora:

4.3.2.1 - O aprendiz terá vínculo empregatício com a Entidade Empregadora, conforme disposto no Decreto nº 9.579/2018, c/c art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias do aprendiz.

4.3.3 - Coordenação do Programa:

a) A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão do Núcleo de Recursos Humanos da CDTIV.

4.3.3.1 A Entidade Empregadora deverá disponibilizar Equipe Técnica Especializada, sendo um deles designado como Coordenador do Programa de Aprendizagem, cujas atividades e requisitos mínimos para a contratação encontram-se descritos no subitem 4.3.3.1.1, a seguir:

4.3.3.1.1 Descrição das atividades a serem executadas pelo Coordenador:

- I.** representar a Entidade Empregadora perante a CDTIV;
- II.** desenvolver, acompanhar, gerenciar e controlar a realização do programa de aprendizagem do aprendiz;
- III.** desenvolver, em conjunto com o Assistente Social ou Pedagogo, o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos aprendizes à CDTIV;
- IV.** zelar pelo comportamento adequado dos aprendizes, pelo uso adequado do crachá de identificação e uniforme e pelo cumprimento das normas internas da CDTIV;
- V.** manter contato permanente com o Assistente Social ou Pedagogo, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;
- VI.** acompanhar a assiduidade e a pontualidade do profissional e dos aprendizes;
- VII.** zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;
- VIII.** manter a equipe informada sobre os assuntos pertinentes à CDTIV;
- IX.** promover e estimular os profissionais sob sua responsabilidade; e
- X.** dar ciência à equipe responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem de toda e qualquer situação que tenha ciência sobre o trabalho desenvolvido pelos aprendizes.

4.3.3.1.2 - O Coordenador do programa será o interlocutor da Entidade Empregadora, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem como pelo acompanhamento do aprendiz nas atividades teóricas e práticas.

4.3.3.1.3 - A eventual substituição do Coordenador do programa deverá ser formalizada por escrito, com a comprovação dos requisitos necessários ao exercício desta função.

4.3.3.2 - A CDTIV designará entre seus empregados, no mínimo um Orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens nas dependências da CDTIV, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

4.3.4 - Público Alvo

4.3.4.1 - Poderão participar do Programa de Aprendizagem Profissional estudantes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, conforme disposto na legislação vigente, matriculados e frequentando regularmente a escola, observadas as exceções legais previstas para pessoas com deficiência.

4.3.4.2 - A Entidade Empregadora poderá adotar critérios de priorização social, tais como situação de vulnerabilidade socioeconômica ou inscrição no CadÚnico, desde que não configurem restrição indevida à participação.

4.4. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

4.4.1 - Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego à CDTV.

4.4.2 - O Programa de Aprendizagem terá duração de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no respectivo plano pedagógico, observados os limites legais vigentes. O Contrato de Aprendizagem, a ser celebrado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora, deverá atender ao disposto no art. 45 do Decreto nº 9.579/2018, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.4.3 - A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46 da do Decreto nº 9.579/2018.

4.4.4 - Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e a CDTV.

4.5. CARGA HORÁRIA DOS APRENDIZES

4.5.1 - A carga horária dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias, distribuída entre atividades teóricas e práticas, a serem desenvolvidas sem prejuízo do horário escolar, observada a jornada permitida nos termos do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O Programa de Aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o respectivo plano pedagógico e os limites estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 9.579/2018.

4.5.2 - As atividades práticas serão desenvolvidas em horário definidos pela CDTV em acordo com a Entidade Empregadora.

4.5.3 - As atividades teóricas serão realizadas em horários definido pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observado o que dispõe o art. 11, da Portaria MTP nº 671/2021.

4.6. QUANTITATIVO DE APRENDIZES

4.6.1 - Deverá ser considerada pela Entidade Empregadora, para efeitos de contratação, o quantitativo mínimo de 03 (três) aprendizes, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem da CDTV, conforme exigido pela legislação pertinente.

4.7. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

4.7.1 - O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Empregadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado a ser exercido na CDTV, considerando os aspectos descritos no subitem 4.3.4, deste Termo, bem como a especificação concedida pela CDTV.

4.7.2 - Na seleção dos aprendizes a Entidade Empregadora deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade.

4.7.3 - Assinado o Contrato com a CDTIV, após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 7, deste Termo, a Entidade Empregadora terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

4.7.4 - A reposição de aprendizes desligados deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CDTIV.

4.8. TREINAMENTO DE AMBIENTAÇÃO

4.8.1 - A Entidade Empregadora deverá realizar atividade de integração e ambientação dos aprendizes na parte teórica, conforme previsto no plano pedagógico aprovado e registrado no CNAP, antes do início das atividades práticas na CDTIV.

4.8.2 - O treinamento de ambientação dos aprendizes será realizado antes do início das atividades práticas na CDTIV.

4.9. - REGIME DISCIPLINAR DO APRENDIZAGEM

4.9.1 - São Deveres do Aprendiz:

- I.** ser assíduo e pontual;
- II.** usar uniforme completo;
- III.** tratar com urbanidade os clientes da CDTIV, chefes e colegas;
- IV.** acatar e obedecer a ordens superiores;
- V.** zelar pela economia, guarda e conservação do material que for confiado;
- VI.** guardar sigilo sobre os documentos e assuntos da CDTIV de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;
- VII.** manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades da CDTIV.
- VIII.** apresentar, bimestralmente, à Entidade Empregadora, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

4.9.2 – Proibições

- I.** responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho da CDTIV;
- II.** retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da CDTIV;
- III.** valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;
- IV.** receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;
- V.** revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função do aprendiz;
- VI.** ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;
- VII.** deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;
- VIII.** empregar materiais e bens da CDTIV para serviços particulares;
- IX.** promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências da CDTIV;
- X.** permanecer na CDTIV fora de sua jornada de trabalho.

4.9.3 - Penalidades

4.9.3.1 - O não cumprimento dos deveres ou a inobservância das proibições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) sujeitará o aprendiz a procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, conforme gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do Programa.

4.9.3.2 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a CDTIV e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.

4.9.3.3 - Compete à Coordenação da Entidade Empregadora aplicar as penalidades previstas no subitem 4.9.3.1 e subitem 4.9.3.2, deste TR, devendo comunicar a ação à Unidade Responsável da CDTIV.

4.10. - FREQUÊNCIA

4.10.1 - A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de ponto, sob o controle da Entidade Empregadora, a qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

4.10.2 - As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

4.11 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.11.1 - A Entidade Empregadora deverá enviar à CDTIV, a cada 06 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho do aprendiz, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.

4.11.2 - O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional dever incluir sua participação no curso teórico, bem como o desempenho das atividades práticas dentro da CDTIV.

4.11.3 - A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como, no desenvolvimento das atividades práticas dentro da CDTIV em relação às quais o Orientador do aprendiz, na CDTIV, deverá ser consultado, sempre que necessário.

4.11.3.1 - No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, análise relativa aos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. cooperação;
- V. relacionamento interpessoal;
- VI. assimilação de conhecimento
- VII. organização;
- VIII. interesse e iniciativa; e,
- IX. apresentação pessoal.

4.11.3.2 - Em relação às atividades práticas, deverão constar do relatório análise acerca dos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. relacionamento interpessoal;
- V. organização;
- VI. interesse e iniciativa;

- VII. apresentação pessoal;
- VIII. Produtividade;
- IX. cooperação;
- X. responsabilidade; e
- XI. comunicação.

4.12 - CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.12.1 - A Entidade Empregadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

4.12.2 - O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

4.12.3 - Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos.

4.13 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.13.1 - É proibida a realização de qualquer serviço externo, bem como, de serviço de caráter pessoal para empregado da CDTV, ainda que a natureza da atividade seja relativa ao trabalho do aprendiz e, ainda serviço que impliquem em manuseio de valores de transporte de cargas.

4.13.2 - No caso de saída particular em horário de expediente, é necessária a autorização da Entidade Empregadora, por solicitação do aprendiz feita ao Coordenador da Entidade Empregadora. A autorização deve ser comunicada ao(s) Orientador(es) do respectivo aprendiz.

4.13.3 - Na ocorrência de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio durante a execução das atividades práticas, o(s) Orientador(es) designado pela CDTV comunicará(ão) o fato ao Coordenador do programa, para que a Entidade Empregadora adote as providências cabíveis. Caso a ocorrência do infortúnio tenha ocorrido durante a execução das atividades teóricas, a Entidade Empregadora comunicará o fato à CDTV.

4.13.4 - Aplicam-se ao Programa de Aprendizagem Profissional as disposições legais relativas à aprendizagem, em especial aquelas contidas na CLT, no ECA, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria MTP nº 671/2021, ou àquelas que vierem a substituí-las, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.14 - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

4.14.1 - A Entidade Empregadora deverá observar, no tocante à remuneração e aos benefícios do Quadro Técnico Especializado, os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais, vigentes à data de abertura da sessão pública e nos quais a Entidade Empregadora se encontra vinculada, bem como as disposições a seguir:

a) No que se refere à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, a Entidade Empregadora deverá observar o Instrumento Coletivo de Trabalho vigente à data da abertura da sessão pública e no qual a Entidade Empregadora se encontra vinculada, considerando, ainda, que as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes se equiparam às realizadas pela categoria profissional correspondente ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO, de referência nº 4110 (4110-05 ou 4110-10) - 4110 – Agentes, assistentes e auxiliares administrativos.

Títulos

4110-05 – Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Compras, Escriurário
4110-10 – Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo Sindical, Assistente de Compras, Assistente de Escritório, Assistente Técnico – no serviço público.

Descrição Sumária

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

4.15 – REMUNERAÇÃO

4.15.1 - A remuneração do aprendiz não poderá ser inferior ao salário-mínimo hora vigente, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e demais normas aplicáveis à aprendizagem profissional.

4.15.2 - A jornada de trabalho dos aprendizes será de **04 (quatro) horas diárias**, de **segunda a sexta-feira**, totalizando **20 (vinte) horas semanais**, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz, nos termos da legislação vigente.

4.15.3 – Considerando que a CONTRATANTE adota, para seus empregados, o regime de **200 (duzentas) horas mensais**, a jornada do aprendiz corresponderá à **metade da jornada mensal praticada pela empresa**, resultando em aproximadamente **100 (cem) horas mensais**, para fins de cálculo da remuneração.

4.15.4 – A remuneração dos aprendizes será calculada com base no salário mínimo-hora nacional vigente, proporcional à jornada estabelecida, em conformidade com o disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas que regulamentam o contrato de aprendizagem.

4.15.5 - Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificadas, nos termos do art. 131 da CLT, ou previamente autorizadas pela Entidade Empregadora, poderão ser descontados da remuneração mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no repouso semanal remunerado e nos feriados, observada a legislação trabalhista.

4.15.6 - A Entidade Empregadora deverá encaminhar à CDTV, como documento obrigatório para fins de faturamento, demonstrativo mensal contendo o controle de frequência, atrasos, ausências e respectivos descontos aplicados aos aprendizes.

4.16 – BENEFÍCIOS

4.16.1 – Transporte

4.16.1.1 - A Entidade Empregadora deverá conceder vale-transporte aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, antecipadamente, em parcela única mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.16.1.2 - O valor do vale-transporte deverá ser suficiente para assegurar os deslocamentos do aprendiz entre sua residência, a instituição de ensino e o local de realização das atividades práticas.

4.16.1.3 - Para fins de estimativa de custos, deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

4.16.1.4 - Nos casos de faltas injustificadas ou desligamento do Programa, poderá ser efetuado o desconto proporcional do vale-transporte concedido, observadas as normas legais aplicáveis.

4.16.1.5 - O desconto referente ao vale-transporte, em caso de ausências injustificadas, deverá ser realizado de forma proporcional aos dias não trabalhados.

4.16.2 – Uniforme

4.16.2.1 - A Entidade Empregadora deverá fornecer uniforme a todos os aprendizes antes do início das atividades práticas, mediante recibo assinado e datado, cuja cópia deverá ser encaminhada à CDTIV.

4.16.2.2 - A reposição dos uniformes ocorrerá anualmente, a contar do fornecimento inicial, admitindo-se tolerância de até 10 (dez) dias úteis.

4.16.2.3 - A cada fornecimento de uniforme, deverão ser entregues a cada aprendiz as seguintes peças:

Qtde.	Item
03	Camisa, modelo Sport, composição: 60% algodão e 40% polyester, manga curta.

4.16.2.4 - Na camisa de uniforme deverão constar o nome da Entidade Empregadora, bem como a expressão "Programa Jovem Aprendiz" ou a expressão que remete ao "Programa Aprendizes".

4.17 - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

4.17.1 - A Contratada deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo em favor de todos os aprendizes vinculados ao Programa de Aprendizagem Profissional da CDTIV, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução das atividades teóricas e práticas.

4.17.2 - A Contratada deverá encaminhar à CDTIV, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, cópia autenticada da Apólice de Seguro vigente, bem como de suas eventuais renovações ou aditamentos, que deverão ser comunicados à CDTIV em igual prazo.

4.17.3 - A renovação da apólice deverá ocorrer antes do seu vencimento, sendo vedada qualquer interrupção da cobertura securitária durante a vigência do contrato. A Contratada deverá comprovar a renovação à CDTIV com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de expiração da apólice anterior.

5. REUNIÃO PRELIMINAR

5.1 - Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-075, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Empregadora.

5.2 - A convocação será realizada por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional

5.3 - Nesta data, a CDTIV esclarecerá a Entidade Empregadora todas as dúvidas relativas à execução do objeto. Disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos e apresentará à Entidade Empregadora, o(s) Orientador(es) dos aprendizes inicialmente designados pela CDTIV.

5.4 - Nesta reunião, a Entidade Empregadora deverá apresentar:

I - Amostra dos uniformes, caso a amostra não atenda às especificações constantes do referido subitem, a Entidade Empregadora disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - As atividades práticas serão executadas na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, Nº 230, Goiabeiras, Vitória/ES – CEP: 29.075-075 - Tel.: (27) 99719-5579, ou outro endereço onde a CDTIV venha a exercer suas atividades em Vitória.

6.1.2 - As atividades teóricas serão realizadas nas instituições da Entidade Empregadora, ou outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá ser localizado no município de Vitória/ES e atender às exigências de instalação constantes no item IV, do subitem 4.2.1, do TR.

6.2 - O recebimento do serviço dar-se-á, definitivamente, após a aprovação e o ateste na (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) pela fiscalização da contratação.

6.3 - O aprendiz somente poderá iniciar as atividades teóricas e práticas após a assinatura do contrato.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual;

f) Cópia do RG e CPF do representante legal da licitante;

7.1.2 – Toda documentação citada acima nas alíneas “a” a “e” deverá constar no seu Objeto Social atividades semelhantes ao objeto do presente TR.

7.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL

7.2.1 - Para aquisição do direito de contratar com a CDTV, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em conformidade com a INRFB nº 1.634/2016;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

d) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade no período da contratação.

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT válida - perante a Justiça do Trabalho

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Para Qualificação Técnica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Os atestados deverão estar devidamente assinados, carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O atestado deverá conter as seguintes características:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados, com início e término, e, indicação do atendimento, sem restrição, das exigências contratadas;
- Data, Assinatura e identificação do emitente (CPF/RG/CARGO);

b) Comprovação de que a licitante executa ou executou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste instrumento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação, especialmente quanto a:

I. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que na assinatura do contrato:

- a)** Apresentará cópia autenticada da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo a ser ofertada aos aprendizes da CDTV;
- b)** Instalará, na Grande Vitória/ES, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- c)** O comprovante do vínculo jurídico entre os profissionais que integrarão o Programa (Coordenador do Programa, Assistente Social/Pedagogo) e a Entidade Empregadora, por meio de carteira de trabalho, da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços *(no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social)*.

II – A Licitante deverá apresentar na habilitação o COMPROVANTE DE REGISTRO no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CDCA-ES;

III - A Licitante deverá apresentar na habilitação o COMPROVANTE DE REGISTRO no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do MTE, atual Secretária do Trabalho.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 – Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

B) as empresas que apresentarem certidão positiva de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

c) Ficam dispensadas, com fundamento no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação de qualificação econômico-financeira, diante do entendimento de se tratar de documento prescindível e cuja ausência não causa prejuízo à contratação em questão.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a taxa de administração e demais custos envolvidos, conforme planilha de composição de preços.

10. DO VALOR GLOBAL

10.1 – O valor global estimado é de **R\$ xxxx.xx (xxxx)** incluído todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, contribuições sociais, fretes, uniformes, bem como quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a aquisição pretendida.

11. REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os preços constantes na cláusula 12.1 serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá legalmente ser concedido reajuste, se houver, em caso da renovação contratual.

11.2 – O reajuste poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação aplicável, pela variação do IPCA.

11.3 – Os reajustes devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

11.4 A eventual majoração do salário mínimo ou alteração legal que impacte diretamente a remuneração dos aprendizes poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão a cargo da Dotação Orçamentária: Classificação Funcional: 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da Unidade – CDTV), Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota de Débito, discriminando de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Serviço, certidões negativas de débitos, após conferência do setor requisitante e atestado pelo Fiscal, via depósito na conta corrente indicada pelo fornecedor.

13.2 – Na emissão da nota de débito, a contratada deverá descrever os serviços, com número do processo de contratação, dados bancários, autorização de fornecimento e o relatório de despesas.

13.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado do crédito existente na CDTV em favor da contratada.

13.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da nota de débito ou falta de algum outro documento exigido, o processo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota de débito e /ou documentações faltantes.

13.5 – A atestação da nota de débito caberá ao fiscal ou por outro servidor designado para esse fim.

13.6 – A nota de débito deverá ser emitida com a Razão Social, CNPJ e endereço completo da CDTIV constantes na Ordem de Serviço.

13.7 - Todas as despesas deverão ser calculadas e discriminada em um único documento mensal.

14. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a CDTIV, por conta do estabelecido neste Termo;
- c) Erros ou vícios na nota de débito;
- d) Não executar as obrigações nas condições estabelecidas.

14.2 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a nota de débito de serviço, em originais ou devidamente autenticados:

- I – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
- II – Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS;
- III – Certidão de Regularidade do FGTS da empresa.

14.3 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento.

14.4 – É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.5 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTIV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora. EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

14.6 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 – Não haverá exigência da garantia contratual, prevista nos arts. 70 da Lei 13.303/2016 e art. 264 do RILC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – Do Contratado:

16.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações.

16.1.2 – Comunicar a CDTIV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

16.1.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.

16.1.4 – Prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CDTIV ou por seus fiscais e gestores do contrato.

16.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6 - Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado ao trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento da CDTIV no município de Vitória/ES, bem como realizar o recrutamento e a seleção por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado entre a Entidade e a CDTIV;

16.1.7 - Contratar os aprendizes em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 9.579, comprovando à CDTIV a formalização dos contratos.

16.1.8 - Ministras, acompanhar, avaliar e certificar o programa de aprendizagem, conforme legislação vigente.

16.1.9 - Ministras as aulas teóricas do programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na CDTIV e, ainda sem prejuízo de seu horário escolar;

16.1.10 - Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

16.1.11 - Encaminhar à CDTIV, a cada 06 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, a qual será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz. Esse acompanhamento deverá incluir sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas dentro da CDTIV, conforme disposto no subitem 4.11.3, deste TR;

16.1.12 - Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT, observando o disposto no subitem 4.13, deste TR;

16.1.13 - Promover o desligamento do aprendiz ao término do contrato ou nas hipóteses previstas em lei, mediante comunicação prévia à CDTIV:

- I- desempenho insuficiente ou inadequado às atividades;
- II- falta disciplinar grave atestada pela CDTIV;
- III- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV- solicitação do aprendiz.

16.1.14 - Informar à CDTIV a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

16.1.15 - Efetuar o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações legais, responsabilizando-se por eventuais passivos trabalhistas;

16.1.16 - Conceder mensalmente, de forma antecipada, o benefício de vale-transporte, até o 5º dia útil.

16.1.17 - Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou sempre que solicitado pela CDTIV, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela Entidade Empregadora em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:

- a) listagem discriminando quais aprendizes prestam serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- b) folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais, incluído o 13º salário;
- c) recibo de pagamento de salários assinado pelo aprendiz e pelo profissional ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
- d) férias: aviso e recibo de pagamento, se for o caso;
- e) GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
- f) relação de aprendizes e profissionais constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com a GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- g) comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- h) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for caso;

16.1.18 Fornecer uniformes aos aprendizes, conforme especificações, mediante recibo.

16.1.19 Manter a CDTIV informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CDTIV;

16.1.20 Providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à CDTIV, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre;

16.1.21 - Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à CDTIV, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

16.1.22 - Promover a reposição do Coordenador do programa por profissional igualmente capacitado, no período de férias e em eventuais ausências;

16.1.23 - Apurar a incidência de fatos considerados com faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

16.1.24 - Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

16.1.25 - Comunicar à CDTIV a incidência de ausência dos aprendizes, em virtude de acidente de trabalho e/ou quaisquer outros infortúnios que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

16.1.26 - Apresentar, em caso de ingresso de novos no Contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro de Empregado,
- c) No caso de aprendizes, comprovar a matrícula no curso de aprendizagem;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
- f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissão e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e
- g) Comprovante de opção do vale-transporte;

16.1.27 - Apresentar, em caso de desligamento definitivo do aprendiz, os seguintes documentos:

- a) em caso de Rescisão de Contrato de Trabalho; TRCT (Termo Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão; se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego;
- b) nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes com a Entidade Empregadora, a referida documentação comprobatória.

16.2 – Da Contratante:

16.2.1 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o que dispõe o capítulo 14 e 15 deste termo de referência.

16.2.2 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao serviço;

16.2.3 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos serviços, caso necessário.

16.2.4 – Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento das obrigações assumidas.

16.2.5 - respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;

16.2.6 - zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

16.2.7 - zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores, eximindo a Entidade Empregadora de ressarcimento em caso de prejuízos financeiros;

16.2.8 - disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

16.2.9 - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A gestão da contratação será exercida pela servidora **Luziana dos Santos Oliveira - cargo: Assistente Administrativo** e a fiscalização pela servidora **Cristiane Botelho – cargo: Coordenador**, com poderes para atestar nota de débito e fazer advertência quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

17.2 – O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

17.3 – O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.4 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

17.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

18.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido.

18.1.2 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na prestação do serviço em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia/hora sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na prestação do serviço superiores a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou

rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada da contratada em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

18.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2 – Atingindo o limite de 20 % (vinte por cento) do valor global da contratação, a CDTIV poderá promover a rescisão total da mesma.

18.3 – A sanção prevista no item 19.1.2 poderá ser aplicada juntamente com o item 19.1.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4 – A sanção prevista no item 19.1.2, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 – A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18.6 – Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.7 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

19. RESCISÃO

19.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CDTIV nas seguintes hipóteses:

I – Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II – Pelo término do seu prazo de vigência;

III – Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV;

IV – Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V – Pela via judicial ou arbitral;

VI – Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado na execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual;

- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTIV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CDTIV de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

22.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.2 – As supressões referidas no item 23.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 – Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e os limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

23.2 – As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – As comunicações relativas ao objeto da presente contratação serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

24.2 – As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

24.3 – Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016, Regulamento Interno de licitações e Contratos (RILC) e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

24.4 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

24.5 - Guardar sigilo e não fazer uso dos dados e informações que lhe forem fornecidos, que não sejam exclusivamente necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, observando-se os princípios e o tratamento previstos na Lei 13.709 de 14/08/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Cristiane Botelho

Coordenadora

Responsável pela elaboração do termo de referência

Conforme assinado no original

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____ **ENDEREÇO:** _____
 _____ **TELEFONE:** (____) _____ **E-MAIL:** _____
REPRESENTANTE **LEGAL:** _____
NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____ **PROFISSÃO:** _____
FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de **aprendizes** para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

DESCRIÇÃO DOS VALORES: Valor Global da Proposta: R\$ (por extenso), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO/APRENDIZ	VALOR MENSAL PARA ATÉ 05 APRENDIZES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL PARA 24 MESES
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a CDTV.	05	R\$	R\$	R\$	R\$

Declaramos ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos valores unitários e total informado na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguros e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Dados bancários: agência..... - conta

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ () dias

Vitória, ____ de ____ de 2026

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

ANEXO I DA PROPOSTA COMERCIAL

MODELO: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO – CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS	CUSTO MENSAL POR APRENDIZ	CUSTO MENSAL DE 05 APRENDIZES
01. Salário	R\$	R\$
02. FGTS sobre salário (2,0% sobre item nº 01)	R\$	R\$
03. PIS sobre salário (1,0% sobre item 01)	R\$	R\$
04. Provisão de férias	R\$	R\$
05. Provisão de abono pecuniário de férias (1/3 sobre item nº 04)	R\$	R\$
06. Provisão de FGTS sobre férias [2,0% sobre os itens nº (04 +05)]	R\$	R\$
07. Provisão de PIS sobre férias 1,0% sobre os itens nº (04 +05)	R\$	R\$
08. Provisão 13º Salário	R\$	R\$
09. Provisão de FGTS sobre 13º Salário (2,0% sobre os itens nº 10)	R\$	R\$
10. Provisão de PIS sobre 13º Salário (1,0% sobre os itens nº 10)	R\$	R\$
11. INSS parte Empresa	R\$	R\$
12. RAT	R\$	R\$
13. Vale-transporte – Média de 44 por mês x 5,10	R\$	R\$
14. Seguro de Vida	R\$	R\$
SUBTOTAL I (A)	R\$	R\$
SUBTOTAL II (REF.12 meses) (A1)	R\$	R\$
SUBTOTAL III (REF.24 meses) (A2)	R\$	R\$

INSUMOS DIVERSOS – Única parcela	VALOR
15. Uniforme – 03 camisas anual/ material em geral – anual	R\$
16. Exame médico admissional periódico	R\$
SUBTOTAL IV (B)	R\$
SUBTOTAL V (REF.12 meses) (B1)	R\$
SUBTOTAL VI (REF.24 meses) (B2)	R\$

TAXAS	VALOR
17. Outras Taxas Eventuais (descrever)	R\$
18. Taxa de Administração	R\$
SUBTOTAL VII (C)	R\$
SUBTOTAL VIII (REF.12 meses) (C1)	R\$
SUBTOTAL IX (REF.24 meses) (C2)	R\$

TOTAL DE CINCO APRENDIZES MENSAL	R\$
TOTAL DE CINCO APRENDIZES PARA 12 MESES	R\$
TOTAL DE CINCO APRENDIZES PARA 24 MESES	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 02 ANOS (A+B+C)	R\$

ANEXO III – DO EDITAL

SUGESTÃO/ MODELO

ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e/ou declaramos para os devidos fins, que a empresasituada na rua inscrita no CNPJ/MF....., executa/executou no período de **xx de xx a xxx de 20xx** a prestação dos serviços de “XXXXXXX”, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências contratuais, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

Observação: para apresentação deste documento, deverá ser observado estritamente as condicionantes que constam nos itens 9.3.4.1.1 do edital.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO
Cargo do Representante da empresa emitente do atestado
CPF/ RG

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/2026

Processo Administrativo n.º 1741415/2026

Pregão eletrônico nº 04/2026

ID Cidades: 2026.077E0300001.01.0004

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E
INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, e-mail: gabinete@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Jairo Fernandes Siqueira**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.112.927-94, portador da Carteira de Identidade nº 3072397-SSP/ES, e pela **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade nº 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXX-XX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos a CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 1741415/2026, que rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - "Constitui objeto do presente contrato a contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, bem como para execução do Programa de Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018, da Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DOS BENEFÍCIOS:

3.1 – Da descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.	05

3.2 – O quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CDTIV, respeitado o quantitativo mínimo de 03 (três) aprendizes, por mês, com base nos 52 (cinquenta e dois) servidores.

3.3 - Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-075, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Empregadora.

3.4 - A convocação será realizada por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional;

3.5 - Nesta data, a CDTIV esclarecerá a Entidade Empregadora todas as dúvidas relativas à execução do objeto. Disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos e apresentará à Entidade Empregadora, o(s) Orientador(es) dos aprendizes inicialmente designados pela CDTIV.

3.5.1 - Nesta reunião, a Entidade Empregadora deverá apresentar:

I - Amostra dos uniformes, caso a amostra não atenda às especificações constantes do referido subitem, a Entidade Empregadora disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.

3.6 - DA ENTIDADE EMPREGADORA:

3.6.1 - A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:

I - Ser entidade sem fins lucrativos, com objetivos voltados à assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente competente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente;

II - Comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de Auxiliar de Escritório (CBO

de referência 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes da CDTIV, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 671;

III - Comprovar que o referido Programa de Aprendizagem se encontra devidamente validado e registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;

IV - Comprovar que possui, ou que providenciará até o início da execução contratual, instalações físicas no município de Vitória/ES ou na Região Metropolitana, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com infraestrutura mínima composta por salas de aula, recursos tecnológicos, laboratório de informática e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a garantir a qualidade do processo formativo;

V - Contar com equipe técnica qualificada para acompanhamento pedagógico e social dos aprendizes, compatível com as exigências da legislação vigente, composta por profissionais com formação na área educacional e/ou social;

VI - Apresentar o conteúdo programático do curso, carga horária, metodologia, cronograma e demais elementos pedagógicos do Programa de Aprendizagem, demonstrando compatibilidade com as atividades práticas a serem desenvolvidas na CDTIV;

VII - Demonstrar experiência na execução de programas de aprendizagem profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.7 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DA CDTIV:

3.7.1 - Objetivo do Programa:

a) O Programa de Aprendizagem Profissional da CDTIV tem por objetivo oferecer, aos adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizado por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

3.7.2 - Entidade Empregadora:

a) O aprendiz terá vínculo empregatício com a Entidade Empregadora, conforme disposto no Decreto nº 9.579/2018, c/c art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias do aprendiz.

3.7.3 - Coordenação do Programa:

a) A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão do Núcleo de Recursos Humanos da CDTIV.

b) Entidade Empregadora deverá disponibilizar Equipe Técnica Especializada, sendo um deles designado como Coordenador do Programa de Aprendizagem, cujas atividades e requisitos mínimos para a contratação encontram-se descritos no subitem 3.7.3.1, a seguir:

3.7.3.1 - Descrição das atividades a serem executadas pelo Coordenador:

- I.** representar a Entidade Empregadora perante a CDTIV;
- II.** desenvolver, acompanhar, gerenciar e controlar a realização do programa de aprendizagem do aprendiz;
- III.** desenvolver, em conjunto com o Assistente Social ou Pedagogo, o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos aprendizes à CDTIV;
- IV.** zelar pelo comportamento adequado dos aprendizes, pelo uso adequado do crachá de identificação e uniforme e pelo cumprimento das normas internas da CDTIV;
- V.** manter contato permanente com o Assistente Social ou Pedagogo, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;
- VI.** acompanhar a assiduidade e a pontualidade do profissional e dos aprendizes;
- VII.** zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;
- VIII.** manter a equipe informada sobre os assuntos pertinentes à CDTIV;
- IX.** promover e estimular os profissionais sob sua responsabilidade; e
- X.** dar ciência à equipe responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem de toda e qualquer situação que tenha ciência sobre o trabalho desenvolvido pelos aprendizes.

3.7.3.2 - O Coordenador do programa será o interlocutor da Entidade Empregadora, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem como pelo acompanhamento do aprendiz nas atividades teóricas e práticas.

3.7.3.3 - A eventual substituição do Coordenador do programa deverá ser formalizada por escrito, com a comprovação dos requisitos necessários ao exercício desta função.

3.7.3.4 - A CDTIV designará entre seus empregados, no mínimo um Orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens nas dependências da CDTIV, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

3.7.4 - Público Alvo:

- a)** Poderão participar do Programa de Aprendizagem Profissional estudantes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, conforme disposto na legislação vigente, matriculados e frequentando regularmente a escola, observadas as exceções legais previstas para pessoas com deficiência.
- b)** A Entidade Empregadora poderá adotar critérios de priorização social, tais como situação de vulnerabilidade socioeconômica ou inscrição no CadÚnico, desde que não configurem restrição indevida à participação.

3.7.5 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- a)** Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego à CDTIV.
- b)** O Programa de Aprendizagem terá duração de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no respectivo plano pedagógico, observados os limites legais vigentes.

c) O Contrato de Aprendizagem, a ser celebrado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora, deverá atender ao disposto no art. 45 do Decreto nº 9.579/2018, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

d) A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.579/2018.

e) Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e a CDTIV.

3.7.6 - CARGA HORÁRIA DOS APRENDIZES

a) A carga horária dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias, distribuída entre atividades teóricas e práticas, a serem desenvolvidas sem prejuízo do horário escolar, observada a jornada permitida nos termos do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O Programa de Aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o respectivo plano pedagógico e os limites estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 9.579/2018.

b) As atividades práticas serão desenvolvidas em horário definidos pela CDTIV em acordo com a Entidade Empregadora.

c) As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observado o que dispõe o art. 11, da Portaria MTP nº 671/2021.

3.7.7 - QUANTITATIVO DE APRENDIZES

a) Deverá ser considerada pela Entidade Empregadora, para efeitos de contratação, o quantitativo mínimo de 03 (três) aprendizes, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem da CDTIV, conforme exigido pela legislação pertinente.

3.7.8 - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

a) O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Empregadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado a ser exercido na CDTIV, considerando os aspectos descritos no subitem 3.7.4, deste Termo, bem como a especificação concedida pela CDTIV.

b) Na seleção dos aprendizes a Entidade Empregadora deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade.

c) Assinado o Contrato com a CDTIV, após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 3.2 deste Termo, a Entidade Empregadora terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

d) A reposição de aprendizes desligados deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CDTIV.

3.7.9 - TREINAMENTO DE AMBIENTAÇÃO

- a) A Entidade Empregadora deverá realizar atividade de integração e ambientação dos aprendizes na parte teórica, conforme previsto no plano pedagógico aprovado e registrado no CNAP, antes do início das atividades práticas na CDTIV.
- b) O treinamento de ambientação dos aprendizes será realizado antes do início das atividades práticas na CDTIV.

3.7.10 - REGIME DISCIPLINAR DO APRENDIZAGEM

3.7.10.1 - São Deveres do Aprendiz:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. usar uniforme completo;
- III. tratar com urbanidade os clientes da CDTIV, chefes e colegas;
- IV. acatar e obedecer a ordens superiores;
- V. zelar pela economia, guarda e conservação do material que for confiado;
- VI. guardar sigilo sobre os documentos e assuntos da CDTIV de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;
- VII. manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades da CDTIV.
- VIII. apresentar, bimestralmente, à Entidade Empregadora, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

3.7.10.2 – Proibições:

- I. responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho da CDTIV;
- II. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da CDTIV;
- III. valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;
- IV. receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;
- V. revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função do aprendiz;
- VI. ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;
- VII. deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;
- VIII. empregar materiais e bens da CDTIV para serviços particulares;
- IX. promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências da CDTIV;
- X. permanecer na CDTIV fora de sua jornada de trabalho.

3.7.10.3 – Penalidades:

- a) O não cumprimento dos deveres ou a inobservância das proibições estabelecidas neste contrato sujeitará o aprendiz a procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, conforme gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do Programa.
- b) Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a CDTIV e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.
- c) Compete à Coordenação da Entidade Empregadora aplicar as penalidades previstas na alínea A e B, devendo comunicar a ação à Unidade Responsável da CDTIV.

3.7.11 - FREQUÊNCIA

- a) A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de ponto, sob o controle da Entidade Empregadora, a qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.
- b) As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

3.7.12 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- a) A Entidade Empregadora deverá enviar à CDTV, a cada 06 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho do aprendiz, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.
- b) O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional dever incluir sua participação no curso teórico, bem como o desempenho das atividades práticas dentro da CDTV.
- c) A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como, no desenvolvimento das atividades práticas dentro da CDTV em relação às quais o Orientador do aprendiz, na CDTV, deverá ser consultado, sempre que necessário.

3.7.12.1 - No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, análise relativa aos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. cooperação;
- V. relacionamento interpessoal;
- VI. assimilação de conhecimento
- VII. organização;
- VIII. interesse e iniciativa; e,
- IX. apresentação pessoal.

3.7.12.2 - Em relação às atividades práticas, deverão constar do relatório análise acerca dos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. relacionamento interpessoal;
- V. organização;
- VI. interesse e iniciativa;
- VII. apresentação pessoal;
- VIII. Produtividade;
- IX. cooperação;
- X. responsabilidade; e
- XI. comunicação.

3.7.13 - CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) A Entidade Empregadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.
- b) O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.
- c) Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos.

3.7.14 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) É proibida a realização de qualquer serviço externo, bem como, de serviço de caráter pessoal para empregado da CDTIV, ainda que a natureza da atividade seja relativa ao trabalho do aprendiz e, ainda serviço que impliquem em manuseio de valores de transporte de cargas.
- b) No caso de saída particular em horário de expediente, é necessária a autorização da Entidade Empregadora, por solicitação do aprendiz feita ao Coordenador da Entidade Empregadora. A autorização deve ser comunicada ao(s) Orientador(es) do respectivo aprendiz.
- c) Na ocorrência de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio durante a execução das atividades práticas, o(s) Orientador(es) designado pela CDTIV comunicará(ão) o fato ao Coordenador do programa, para que a Entidade Empregadora adote as providências cabíveis. Caso a ocorrência do infortúnio tenha ocorrido durante a execução das atividades teóricas, a Entidade Empregadora comunicará o fato à CDTIV.
- d) Aplicam-se ao Programa de Aprendizagem Profissional as disposições legais relativas à aprendizagem, em especial aquelas contidas na CLT, no ECA, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria MTP nº 671/2021, ou àquelas que vierem a substituí-las, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- e) As atividades práticas serão executadas na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, Nº 230, Goiabeiras, Vitória/ES – CEP: 29.075-075 - Tel.: (27) 99719-5579, ou outro endereço onde a CDTIV venha a exercer suas atividades em Vitória.

3.7.15 - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

- a) A Entidade Empregadora deverá observar, no tocante à remuneração e aos benefícios do Quadro Técnico Especializado, os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais, vigentes à data de abertura da sessão pública e nos quais a Entidade Empregadora se encontra vinculada, bem como as disposições a seguir:
- b) No que se refere à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, a Entidade Empregadora deverá observar o Instrumento Coletivo de Trabalho vigente à data da abertura da sessão pública e no qual a Entidade Empregadora se encontra vinculada, considerando, ainda, que as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes se equiparam às realizadas pela categoria profissional correspondente ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO, de referência nº 4110 (4110-05 ou 4110-10) - 4110 – Agentes, assistentes e auxiliares administrativos.

Títulos

4110-05 – Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Compras, Escriturário
4110-10 – Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo Sindical, Assistente de Compras, Assistente de Escritório, Assistente Técnico – no serviço público.

Descrição Sumária

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

3.7.16 – REMUNERAÇÃO

- a) A remuneração do aprendiz não poderá ser inferior ao salário-mínimo hora vigente, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e demais normas aplicáveis à aprendizagem profissional.
- b) A jornada de trabalho dos aprendizes será de **04 (quatro) horas diárias**, de **segunda a sexta-feira**, totalizando **20 (vinte) horas semanais**, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz, nos termos da legislação vigente.
- c) Considerando que a CONTRATANTE adota, para seus empregados, o regime de **200 (duzentas) horas mensais**, a jornada do aprendiz corresponderá à **metade da jornada mensal praticada pela empresa**, resultando em aproximadamente **100 (cem) horas mensais**, para fins de cálculo da remuneração.
- d) A remuneração dos aprendizes será calculada com base no salário mínimo-hora nacional vigente, proporcional à jornada estabelecida, em conformidade com o disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas que regulamentam o contrato de aprendizagem.
- e) Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificadas, nos termos do art. 131 da CLT, ou previamente autorizadas pela Entidade Empregadora, poderão ser descontados da remuneração mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no repouso semanal remunerado e nos feriados, observada a legislação trabalhista.
- f) A Entidade Empregadora deverá encaminhar à CDTV, como documento obrigatório para fins de faturamento, demonstrativo mensal contendo o controle de frequência, atrasos, ausências e respectivos descontos aplicados aos aprendizes.

3.7.17 - BENEFÍCIOS

3.7.17.1 – Transporte:

- a) A Entidade Empregadora deverá conceder vale-transporte aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, antecipadamente, em parcela única mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- b) O valor do vale-transporte deverá ser suficiente para assegurar os deslocamentos do aprendiz entre sua residência, a instituição de ensino e o local de realização das atividades práticas.

- c) Para fins de estimativa de custos, deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.
- d) Nos casos de faltas injustificadas ou desligamento do Programa, poderá ser efetuado o desconto proporcional do vale-transporte concedido, observadas as normas legais aplicáveis.
- e) O desconto referente ao vale-transporte, em caso de ausências injustificadas, deverá ser realizado de forma proporcional aos dias não trabalhados.

3.7.17.2 – Uniforme:

- a) A Entidade Empregadora deverá fornecer uniforme a todos os aprendizes antes do início das atividades práticas, mediante recibo assinado e datado, cuja cópia deverá ser encaminhada à CDTIV.
- b) A reposição dos uniformes ocorrerá anualmente, a contar do fornecimento inicial, admitindo-se tolerância de até 10 (dez) dias úteis.

3.7.17.3 - A cada fornecimento de uniforme, deverão ser entregues a cada aprendiz as seguintes peças:

Qtde.	Item
03	Camisa, modelo Sport, composição: 60% algodão e 40% polyester, manga curta.

- a) Na camisa de uniforme deverão constar o nome da Entidade Empregadora, bem como a expressão "Programa de Aprendizagem Profissional" ou a expressão que remete ao "Programa Aprendizes".

3.7.18 - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

- a) A Contratada deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo em favor de todos os aprendizes vinculados ao Programa de Aprendizagem Profissional da CDTIV, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução das atividades teóricas e práticas.
- b) A Contratada deverá encaminhar à CDTIV, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, cópia autenticada da Apólice de Seguro vigente, bem como de suas eventuais renovações ou aditamentos, que deverão ser comunicados à CDTIV em igual prazo.
- c) A renovação da apólice deverá ocorrer antes do seu vencimento, sendo vedada qualquer interrupção da cobertura securitária durante a vigência do contrato. A Contratada deverá comprovar a renovação à CDTIV com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de expiração da apólice anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

4.1 - O valor global estimado é de R\$ xxxx.xx (xxxx), conforme abaixo e no Anexo I do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO/APRENDIZ	VALOR MENSAL PARA ATÉ 05 APRENDIZES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL PARA 24 MESES
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, habilitada e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, preparação, capacitação, contratação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para a CDTIV.	05	R\$	R\$	R\$	R\$

4.2 - No preço estão inclusos: custos com encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, uniformes, impostos, transportes, contribuições sociais, seguros, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, conforme a seguir:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção CDTIV)
- **Naturezas de despesa:** 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 (Recursos não vinculados de impostos)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS APRENDIZES:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o máximo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

6.2 - Assinado o Contrato com a CDTIV, e após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 3.2 deste Termo, a contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 - Do Contratado:

- a) Prestar os serviços de acordo** com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- b) Comunicar a CDTIV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente** que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.**
- d) Prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CDTIV ou por seus fiscais e gestores do contrato.**
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.**
- f) Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado ao trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento da CDTIV no município de Vitória/ES, bem como realizar o recrutamento e a seleção por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado entre a Entidade e a CDTIV;**
- g) Contratar os aprendizes em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 9.579, comprovando à CDTIV a formalização dos contratos.**
- h) Ministras, acompanhar, avaliar e certificar o programa de aprendizagem, conforme legislação vigente.**
- i) Ministras as aulas teóricas do programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na CDTIV e, ainda sem prejuízo de seu horário escolar;**
- j) Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;**
- k) Encaminhar à CDTIV, a cada 06 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, a qual será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz. Esse acompanhamento deverá incluir sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas dentro da CDTIV, conforme disposto na alínea C do item 3.7.12;**
- l) Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT, observando o disposto no subitem 3.7.13, deste instrumento;**

7.1.1 - Promover o desligamento do aprendiz ao término do contrato ou nas hipóteses previstas em lei, mediante comunicação prévia à CDTIV:

- I) desempenho insuficiente ou inadequado às atividades;**
- II) falta disciplinar grave atestada pela CDTIV;**
- III) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e**

IV) solicitação do aprendiz.

7.1.2 - Informar à CDTIV a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

7.1.3 - Efetuar o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações legais, responsabilizando-se por eventuais passivos trabalhistas;

7.1.4 - Conceder mensalmente, de forma antecipada, o benefício de vale-transporte, até o 5º dia útil.

7.1.5 - Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou sempre que solicitado pela CDTIV, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:

- a)** listagem discriminando quais aprendizes prestam serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- b)** folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais, incluído o 13º salário;
- c)** recibo de pagamento de salários assinado pelo aprendiz e pelo profissional ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
- d)** férias: aviso e recibo de pagamento, se for o caso;
- e)** GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
- f)** relação de aprendizes e profissionais constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com a GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- g)** comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- h)** CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for caso;

7.1.6 - Fornecer uniformes aos aprendizes, conforme especificações, mediante recibo.

7.1.7 - Manter a CDTIV informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CDTIV;

7.1.8 - Providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à CDTIV, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre;

7.1.9 - Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à CDTIV, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

7.1.10 - Promover a reposição do Coordenador do programa por profissional igualmente capacitado, no período de férias e em eventuais ausências;

7.1.11 - Apurar a incidência de fatos considerados com faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

7.1.12 - Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

7.1.13 - Comunicar à CDTV a incidência de ausência dos aprendizes, em virtude de acidente de trabalho e/ou quaisquer outros infortúnios que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

7.1.14 - Apresentar, em caso de ingresso de novos no Contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro de Empregado,
- c) No caso de aprendizes, comprovar a matrícula no curso de aprendizagem;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
- f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissão e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e
- g) Comprovante de opção do vale-transporte;

7.1.15 - Apresentar, em caso de desligamento definitivo do aprendiz, os seguintes documentos:

- a) Em caso de Rescisão de Contrato de Trabalho; TRCT (Termo Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão; se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego;
- b) Nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes com a contratada, a referida documentação comprobatória.

7.2 - DA CDTV:

7.2.1 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o que dispõe a cláusula oitava.

7.2.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao serviço;

7.2.3 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos serviços, caso necessário.

7.2.4 – Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5 - Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;

7.2.6 - Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

7.2.7 - Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores, eximindo a contratada de ressarcimento em caso de prejuízos financeiros;

7.2.8 - Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

7.2.9 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

8.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota de Débito, discriminando de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Serviço, certidões negativas de débitos, após conferência do setor requisitante e atestado pelo Fiscal, via depósito na conta corrente indicada pelo fornecedor.

8.2 – Na emissão da nota de débito, a contratada deverá descrever os serviços, com número do processo de contratação, dados bancários, autorização de fornecimento e o relatório de despesas.

8.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado do crédito existente na CDTV em favor da contratada.

8.4 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da nota de débito ou falta de algum outro documento exigido, o processo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota de débito e /ou documentações faltantes.

8.5 - A atestação da nota de débito caberá ao fiscal ou por outro servidor designado para esse fim.

8.6 – A nota de débito deverá ser emitida com a Razão Social, CNPJ e endereço completo da CDTV constantes na Ordem de Serviço.

8.7 - Todas as despesas deverão ser calculadas e discriminada em um único documento mensal.

8.8 - O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a CDTV, por conta do estabelecido neste Termo;
- c) Erros ou vícios na nota de débito;
- d) Não executar as obrigações nas condições estabelecidas.

8.9 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a nota de débito de serviço, em originais ou devidamente autenticados:

- I) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
- II) Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa.

8.10 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento.

8.11 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.12 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora. EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.13 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.14 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão da contratação será exercida pela servidora **Luziana dos Santos Oliveira - cargo: Assistente Administrativo** e a fiscalização pela servidora **Cristiane Botelho – cargo: Coordenador**, com poderes para atestar nota de débito e fazer advertência quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

9.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará, em processo administrativo pertinente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

9.3 - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4 - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

9.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 – Os preços constantes na cláusula quarta, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá legalmente ser concedido reajuste, se houver, ou em caso da renovação contratual.

10.2 – O reajuste poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação aplicável, pela variação do IPCA.

10.3 – Os reajustes devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

10.4 - A eventual majoração do salário mínimo ou alteração legal que impacte diretamente a remuneração dos aprendizes poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido.

11.1.2 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na prestação do serviço em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia/hora sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na prestação do serviço superiores a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada da contratada em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Atingindo o limite de 20 % (vinte por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma.

11.1.5 - A sanção prevista no item 11.1.2 poderá ser aplicada juntamente com o item 11.1.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.6 - A sanção prevista no item 11.1.2, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.7 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.1.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.9 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.1.10 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b)** a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d)** é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTIV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I -** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II -** Pelo término do seu prazo de vigência;
- III.** Antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral;

IV - Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados o contrato poderá ser rescindido:

- a)** descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** atraso injustificado na execução do serviço;
- c)** subcontratação do objeto contratual.
- d)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e)** desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f)** cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i)** razões de interesse da CDTIV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j)** por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV;

- k) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- l) pela via judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13.2 – As supressões referidas no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

14.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integra o presente instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

16.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

16.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

16.4 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTIV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento com a utilização de assinatura digital certificada qualificada em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data de vigência inicial do termo deverá ser considerada a contar da última assinatura.

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

MODELO: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO – CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS	CUSTO MENSAL POR APRENDIZ	CUSTO MENSAL DE 05 APRENDIZES
01. Salário	R\$	R\$
02. FGTS sobre salário (2,0% sobre item nº 01)	R\$	R\$
03. PIS sobre salário (1,0% sobre item 01)	R\$	R\$
04. Provisão de férias	R\$	R\$
05. Provisão de abono pecuniário de férias (1/3 sobre item nº 04)	R\$	R\$
06. Provisão de FGTS sobre férias [2,0% sobre os itens nº (04 +05)]	R\$	R\$
07. Provisão de PIS sobre férias 1,0% sobre os itens nº (04 +05)	R\$	R\$
08. Provisão 13º Salário	R\$	R\$
09. Provisão de FGTS sobre 13º Salário (2,0% sobre os itens nº 10)	R\$	R\$
10. Provisão de PIS sobre 13º Salário (1,0% sobre os itens nº 10)	R\$	R\$
11. INSS parte Empresa	R\$	R\$
12. RAT	R\$	R\$
13. Vale-transporte – Média de 44 por mês x 5,10	R\$	R\$
14. Seguro de Vida	R\$	R\$
SUBTOTAL I (A)	R\$	R\$
SUBTOTAL II (REF.12 meses) (A1)	R\$	R\$
SUBTOTAL III (REF.24 meses) (A2)	R\$	R\$

INSUMOS DIVERSOS – Única parcela	VALOR
15. Uniforme – 03 camisas anual/ material em geral – anual	R\$
16. Exame médico admissional periódico	R\$
SUBTOTAL IV (B)	R\$
SUBTOTAL V (REF.12 meses) (B1)	R\$
SUBTOTAL VI (REF.24 meses) (B2)	R\$

TAXAS	VALOR
17. Outras Taxas Eventuais (descrever)	R\$
18. Taxa de Administração	R\$
SUBTOTAL VII (C)	R\$
SUBTOTAL VIII (REF.12 meses) (C1)	R\$
SUBTOTAL IX (REF.24 meses) (C2)	R\$

TOTAL DE CINCO APRENDIZES MENSAL	R\$
TOTAL DE CINCO APRENDIZES PARA 12 MESES	R\$
TOTAL DE CINCO APRENDIZES PARA 24 MESES	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 02 ANOS (A+B+C)	R\$
---	-----

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO (PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL):

NOME:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO: N º AGÊNCIA: Nº CONTA:

TELEFONE:

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026.

Identificação do emitente e assinatura